**AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº.** **018/GAB/SUPEL/RO, de 24 de março de 2014,** comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da analise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 082/14/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº.** **01.1601.06540-00/2014-SEDUC/RO**

**DA DECISÃO DA COMISSÃO:** *“...****INABILITAR*** *as empresas****: CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA-EPP****, por ter apresentado Acerco Técnico tendo como profissional responsável Engenheiro de Operação que segundo a Resolução Confea 218/73, art. 22, não atende ao solicitado no edital ítem 14.3 “b”, e ítem 5 “a” do Termo de Referência; por ter apresentado Acervo Técnico em nome do Engenheiro Civil Cláudio José Marques Vidal incompatível com o objeto licitado, descumprindo assim o ítem 14.3 “b” do edital e ítem 5 “a” do Termo de Referência e por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o objeto licitado, previsto no ítem 14.3 “d” do edital e ítem 5 “b” e “b1” do Termo de Referência;* ***GRANZEPE CONSTRUÇÕES LTDA-ME*** *e* ***VISÃO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E PROJETOS LTDA-EPP****, por terem apresentado o mesmo profissional Engenheiro Eletricista responsável Sr. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva, coforme consta nas respectivas Certidões de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do Crea-RO, descumprindo expressamente o disposto no ítem 12.7 “c” do edital, e decidiu ainda* ***HABILITAR*** *a empresa* ***PORTO CONSTRUÇÕES LTDA PORTO*** *por ter atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório...”*

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei**,** concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”,  da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renuncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br).

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2014.

### NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA Presidente da CPLO/SUPEL